

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2021

(Supremo Tribunal Federal)

Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 3º, 4º e 8º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º As Carreiras dos Servidores dos Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da União passam a ser regidas por esta Lei com observância das seguintes diretrizes:

I – Alinhamento à Estratégia Nacional do Poder Judiciário, aos macrodesafios, perspectivas e objetivos estratégicos do Poder Judiciário da União, para o cumprimento da Missão Institucional;

II - Adoção da missão, da visão, e dos valores organizacionais, como referencial estratégico, bem como dos objetivos estratégicos alinhados, na máxima extensão possível, com as atividades diárias desenvolvidas pelas unidades e pelas pessoas;

III – Alinhamento dos processos de trabalho e das atividades desenvolvidas, nas diversas áreas de atividade, ao Plano Estratégico do Órgão, seus objetivos estratégicos, metas, indicadores e iniciativas, conectando os processos de trabalho e atividades desempenhadas aos resultados requeridos; e,

IV - Atuação sistêmica que privilegie o desenvolvimento profissional das pessoas, considerando-os como elementos impulsionadores da inteligência organizacional.” [NR]

“Art. 3º Os cargos efetivos das carreiras referidas no artigo anterior são estruturados em classes e padrões, na forma do Anexo I desta Lei.

§ 1º. Os cargos efetivos exercerão suas atribuições nas áreas de atividades fixadas em regulamento, nos termos do art. 26 desta Lei, observadas as diretrizes dispostas no art. 1º e sua disposição nas seguintes áreas básicas:

III - área administrativa, compreendendo os serviços relacionados com recursos humanos, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria, polícia e outras atividades complementares de apoio administrativo;

§2º As áreas de que trata o § 1º deste artigo poderão ser classificadas em especialidades, quando forem necessárias formação especializada, por exigência legal, ou habilidades específicas para o exercício das atribuições do cargo.

§3º O enquadramento disposto no §1º não determina, por si só, a lotação do servidor, o qual, a critério da Administração, poderá prestar serviços em outra unidade, desde que para exercer atribuições compatíveis com as do seu cargo efetivo;

§4º. A mobilidade dos ocupantes de cargos efetivos, de que trata o parágrafo anterior, dentro das áreas elencadas no §1º, será fixada em regulamento, nos termos do art. 26 desta Lei.” NR

“Art. 4º -----

§ 2º Aos ocupantes do cargo da Carreira de Analista Judiciário e da Carreira de Técnico Judiciário cujas atribuições estejam relacionadas à segurança institucional, responsáveis pelo exercício do poder de polícia, são conferidas as denominações de Inspetor e Agente de Polícia Judicial, respectivamente, para fins de identificação funcional.

§ 3º Os Policiais Judiciais serão lotados exclusivamente para desempenho das atividades e funções de polícia.” NR

“Art. 8º -----

II - para o cargo de Técnico Judiciário, curso de ensino superior;

-----.”NR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2022;

JAIR MESSIAS BOLSONARO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa produzir na Lei 11.416 de 15 de dezembro de 2006, atualização em seus dispositivos para compatibilizar o diploma legal com a evolução das atividades desenvolvidas pelo Técnicos Judiciários, resultantes da atualização dos processos de trabalho geradas a partir de inovações tecnológicas e aprimoramento das ferramentas digitais, em torno das quais se estrutura a virtualização do processo de trabalho no Poder Judiciário, da implantação da gestão por competência nos tribunais e da aplicação da Resolução nº 219 de 16 de abril de 2016, que dispõe, entre outras coisas, sobre a distribuição de servidores.

A modernização da carreira, a gestão por competências e a necessidade da implantação da exigência de grau superior para o cargo de técnico judiciário estão intrinsicamente ligadas. O cargo de técnico judiciário, responde pela maioria da força de trabalho efetiva do quadro de servidores abrangidos pela Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Desempenham atividades em todas as áreas de atividade previstas, inclusive na área judiciária onde encontram-se massivamente, desempenhando atividades de alta complexidade e responsabilidades na atividade judicante, com ou sem o exercício de funções comissionadas.

Um plano de carreira é uma ferramenta de gestão que permite obter a máxima potencialização entre as necessidades institucionais e os conhecimentos, habilidades e competências da sua força de trabalho. Neste sentido, a evolução dos cargos está diretamente ligada ao cumprimento da Missão Institucional e dos Objetivos Estratégicos do órgão, suas metas institucionais e áreas de interesse, que podem e devem, sempre que necessário, ser objeto de atualização para assegurar a máxima excelência na garantia e na realização da prestação de serviços.

As mudanças nos processos do trabalho, uso e incorporação de tecnologias, estabelecimento de novas áreas de atuação, modernização de mecanismos de gestão e governança consignam ao órgão as ferramentas de continuidade para o cumprimento

da sua missão institucional. Se as estruturas se renovam para manter a prestação jurisdicional, no caso do Poder Judiciário, as carreiras se renovam também para continuar servindo ao propósito institucional.

A evolução da gestão do trabalho no Poder Judiciário da União nos trouxe como consequência a necessidade de olhar para o quadro de pessoal e verificar que não é mais possível constituir tarefas de baixa ou média complexidade, seja por desuso de práticas burocráticas substituídas pela tecnologia e padronização de processos; seja porque é preciso preencher novos campos de trabalho oriundos da permanente evolução da missão institucional.

Um processo vigoroso de mudança demanda estruturas de desenvolvimento sem engessamentos. Neste sentido, a mobilidade horizontal na carreira é ferramenta que precisa ser adotada na normatização da carreira. Ganham os servidores que, em consonância com os objetivos institucionais, podem atuar em áreas onde seus conhecimentos e habilidades oriundas de suas escolhas pessoais possam também fazer sentido no seu trabalho ou então permitir-se novas escolhas.

As mudanças nos fluxos e processos de trabalho dentro do PJU e do MPU vêm evoluindo desde o início dos anos 2000 com muita celeridade, incorporando tecnologias, eliminando procedimentos e processos físicos de trabalho, deixando obsoletos mecanismos físicos e trazendo o digital para o centro dos processos.

Tudo isso caracteriza o reconhecimento de um novo perfil profissiográfico do cargo que, mantendo as atribuições e responsabilidades originárias, se moderniza face às inovações tecnológicas e processuais incorporadas ao processo de trabalho, adicionando ao exercício de suas atividades, maior complexidade e responsabilidade, além conhecimentos específicos de grau superior.

Essa reconhecida modernização, é o que justifica e torna urgente a atualização do cargo de técnico judiciário elevando seus requisitos de escolaridade, para fazer jus à evolução de suas competências, habilidades e atitudes, e tornar a legislação compatível com as atividades desempenhadas, adequando-a às atuais necessidades institucionais já previstas pelas resoluções do CNJ e dos Tribunais para a prestação jurisdicional, corrigindo distorções, valorizando o cargo e robustecendo a carreira.

Comentado [AVdO1]: Nós utilizamos (PJU) por conta do TJDFT, que não é um Tribunal Federal, mas integra o Poder Judiciário da União (nas questões orçamentárias).

Os técnicos constituem 60,0% (sessenta por cento) da força de trabalho componente dos quadros de pessoal efetivo do Poder Judiciário da União¹. Este dado representa a relevância deste serviço auxiliar junto à prestação jurisdicional da União.

Com a evolução do serviço público, informatização e aperfeiçoamento dos processos de trabalho, os servidores tiveram que acompanhar a dinâmica de modernização da Administração Pública Judiciária, ao buscarem não só qualificação profissional, mas também acadêmica.

O Processo Judicial eletrônico (PJe) inaugurou uma nova era na busca da máxima eficiência na prestação dos serviços e da maior efetividade do acesso à justiça. Os técnicos têm participação importante nesta caminhada de aprimoramento dos serviços prestados pelo Poder Judiciário da União.

O suporte técnico e administrativo prestado pelos técnicos, com previsão legal no art. 4º, II, da Lei n.º 11.416./16², passou a revestir-se da falsa impressão de que este se esvaziara com o decorrer do tempo, quando, na verdade, o foi o cargo que evoluiu, dado o avanço tecnológico e científico, acompanhando uma tendência já consolidada no serviço público de modernização das carreiras públicas. O cargo, na prática, remodelou-se, comportando atribuições mais complexas, compatíveis com nível superior de escolaridade.

Os dados sobre a distribuição da força de trabalho, colhidos no Justiça Em Números de 2020 sobre a Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, confirmam que se destina em torno de 80% ou mais do quadro total de servidores do Judiciário Federal para a área judiciária, sem distinção do cargo ocupado, realizando atribuições de natureza técnica especializada no processamento dos feitos e em média 20% para área administrativa. Isto comprova que em média 80% dos servidores ocupantes dos cargos de técnicos judiciário estão diariamente realizando tarefas que caracterizam a evolução do seu cargo, cujas atribuições reais são de natureza técnica,

¹ Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Censo do Poder Judiciário. VIDE: Vetores iniciais e dados estatísticos**. Brasília, 2014, p. 131. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/censo-do-poder-judiciario/documentos-relatorios>>. Acessado em 17 set. 2016.

² Art. 4º - As atribuições dos cargos serão descritas em regulamento, observado o seguinte:
I - Carreira de Analista Judiciário: atividades de planejamento; organização; coordenação; supervisão técnica; assessoramento; estudo; pesquisa; elaboração de laudos, pareceres ou informações e execução de tarefas de elevado grau de complexidade;
II - Carreira de Técnico Judiciário: execução de tarefas de suporte técnico e administrativo;

que demanda maior grau de complexidade e responsabilidade, além de conhecimentos e habilidades de grau superior.